

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS E MOBILIDADE CORPORATIVA - ABLOVEX

REGIMENTO INTERNO

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - Para cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos nos Estatutos Sociais e demais documentos da entidade, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º - São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO:

- I - A Assembléia geral;
- II - A Coordenação Geral ou Executiva;
- III - O conselho fiscal;
- IV - As coordenadorias temáticas.

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são:

- I - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II - A Coordenação Geral ou Executiva.

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são:

- I - O Conselho Fiscal;
- II - As Coordenadorias Temáticas.

Art. 3º - A Assembléia Geral, se Ordinária, será conduzida pelo Diretor Presidente, ou por alguém por ele indicado e se Extraordinária, pela Coordenação da Entidade constituída da Diretoria Executiva, em conjunto com o Associado ou Grupo de Associados requerentes.

Art. 4º - Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

- I - Aprovação e discussão da Pauta do dia,
- II - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas, por aclamação ou nominais, abertas ou secretas a critério da deliberação prévia da matéria, por parte da Diretoria Executiva.

Art. 5º - Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

I - Requisitar informações junto a qualquer Associado;

II - Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;

III - Analisar recursos e pedidos de reconsideração;

IV – Peticionar junto aos órgãos públicos ou privados;

Art. 6º - A Coordenação sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas

Art. 7º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sempre na primeira semana do mês de março ou extraordinariamente, e sempre que convocada por Assembléia Geral, conforme determinação dos estatutos ou critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 8º - Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

I - Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;

II - Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

Das coordenadorias temáticas

Art. 9º - As Coordenadorias temáticas poderão ser criadas por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Coordenação ou Diretoria da Entidade e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

Seção II

Dos Associados

Art. 10º - Os Associados, além de se submeterem-se a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Da participação nos projetos

Art. 11º - Os projetos são frutos do trabalho das coordenadorias temáticas, da Diretoria Executiva e de todo Associado

Art. 12º - São considerados beneficiários dos projetos os associados:

- I - Que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- II - Que estejam rigorosamente em dia com suas contribuições associativas.

Parágrafo único – A Coordenação ou Diretoria fará aprovar regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.

Dos procedimentos disciplinares

Art. 13º - Na hipótese de descumprimento das obrigações sociais e financeiras definidas em estatuto, ou por decisão de Assembléia, da Coordenação ou Diretoria, do Conselho de Ética e Disciplina (CED), serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada, comio determinado do CED da Instituição, que faz parte integrante deste Regimento Interno

PARAGRAFO 1º - O Conselho de Ética e Disciplina (CED) será composto por 3 integrantes nomeados entre os Sócios fundadores, Associados Contribuintes e Associados Beneméritos, sendo um de cada uma das categorias;

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de composição no formato tripartite, poderão ser nomeados Associados pertencentes a qualquer classificação.

Art. 14º - Os procedimentos disciplinares serão conduzidos pelo Conselho de Ética e Disciplina (CED) e/ou por comissões criadas especificamente para apurar a ocorrência de quaisquer das infrações mencionadas.

Art. 15º - Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde constem , o prazo – nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

- I - A infração que lhe é atribuída e seu enquadramento no Código de Ética e Disciplina;
- II - Data, hora e local dos fatos;
- III - Eventuais oitivas de testemunhas.

Art. 16º - De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro - Advertência:

Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- II – brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;
- III – Outras infrações a critério de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo. Suspensão da condição de Associado:

Aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I - Reincidência em advertência;
- II - Outras infrações a critério de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - A EXCLUSÃO da condição de Associado:

Aplicável às infrações consideradas gravíssimas, sem prejuízo de recursos administrativos à Comissão de Ética e Disciplina e, em última instância à Diretoria Executiva.

- I - Reincidência ou recidiva em suspensão por ato grave;
- II - Tentativa ou tentativa de participação individual ou em grupo, e conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- III - Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

Art. 17° - Este regimento interno, devidamente homologado em Assembléia Geral em sua totalidade, ficando convalidadas todas as ações que forem tomadas durante sua vigência.